**ACÓRDÃO Nº 005/2018**

**ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS COM BASE EM ÍNDICE INFLACIONÁRIO - REGRA PRESCRITA NO ITEM 3.5 DA CLÁUSULA TERCEIRA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRECLUSÃO DO DIREITO. POSSIBILIDADE. A ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS COM BASE EM ÍNDICE INFLACIONÁRIO, PREVISTA NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DENOMINADA REAJUSTE DE PREÇOS, DEVE OCORRER MEDIANTE PEDIDO ESPECÍFICO DA CONTRATADA. TODAVIA, A AUSÊNCIA DE RESSALVA EXPRESSA EM POSTERIOR TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL NÃO IMPLICA NA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE EM CONTRATO ADMINISTRATIVO. POR CONSEGUINTE, A AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA EM TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO IMPORTA EM PRECLUSÃO DESSE DIREITO, DESDE QUE TENHA SIDO ANTERIORMENTE FORMULADO TAL PEDIDO PELA CONTRATADA.**

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 14/11/2018, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, **com as alterações do Voto de Vista do Dr. Emerson Luiz Faé**, nos Autos do Processo Administrativo n. 46851119, em que se discutia o direito ao reajuste em Contratos Administrativos.

Vitória/ES, 14 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

**Presidente do Conselho/PGE**